



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES
DE 27/08/21

LEI Nº 5.307

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA PRESENÇA DE “DOULAS” NAS MATERNIDADES, HOSPITAIS, CASAS DE PARTO E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS OU PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada, a permitir a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

§ 1º Em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) as Doulas são profissionais escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que “visem prestar suporte contínuo à gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença de Doulas não vai ao embate com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

§ 3º Na hipótese de o espaço físico do centro obstétrico não comportar a permanência de ambos, será viabilizada a presença do acompanhante ou da Doula, conforme indicado pela parturiente.

Art. 2º As Doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§ 1º Entende-se como instrumentos de trabalho das Doulas:

I - bolas de exercício;

II - massageadores;

III - bolsa de água quente;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 320033003100380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



X



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - óleos para massagens;

V – demais materiais considerados indispensáveis no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º Para a habilitação descrita no caput deste artigo, as Doulas deverão providenciar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores à data prevista do parto, a inscrição junto aos estabelecimentos hospitalares e congêneres, com a apresentação dos documentos a seguir:

I - cópia simples de RG e CPF;

II - certificado de conclusão de curso Doula Profissional;

III - termo autorizativo assinado pela gestante para a atuação da profissional Doula.

§ 3º É vedada às Doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermagem obstétrica, entre outros.

Art. 3º Os serviços privados de assistência prestados pelas Doulas durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como despesas com paramentação, não acarretarão qualquer custo adicional aos cofres públicos, bem como não caracterizará vínculo empregatício.

Art. 4º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de Doulas durante o período de internação da parturiente.

Art. 5º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no “caput” do artigo 1º sujeitará os infratores às penalidades cabíveis.

Parágrafo Único. Competirá à Secretaria de Saúde aplicação das penalidades de que trata este artigo, estabelecer a legislação própria, a qual disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Art. 6º A prefeitura divulgará em seu site oficial, bem como em suas contas oficiais das redes sociais, além de outros meios disponíveis, o disposto no artigo 1º desta Lei, como forma de dar publicidade aos direitos das parturientes

Art. 7º O Poder Executivo pelo disposto nesta Lei deverá, no prazo de noventa dias contados da sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 320033003100380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



X



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 17 de agosto de 2021.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 1300/2021 - PL nº 75/2021.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 320033003100380039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



São Gabriel da Palha

Portaria

PORTARIA Nº. 074, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais e no exercício do seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a Senhora **JÉSSICA RONNARA DINIZ DUTRA**, para exercer o cargo comissionado de Procuradora Geral, Referência CC-1, do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal de São Gabriel da Palha- ES.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES, 25 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente

THIAGO SILVA DOS SANTOS
1º Secretário

Protocolo 705411

Serra

Lei

LEI Nº 5.281

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS O "ABRIL INCLUSIVO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no município da Serra, o dia mês de abril como "Abril Inclusivo" e dedicado a ações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Poder Executivo deverá realizar ações a fim de ampliar os conhecimentos do Autismo, promover a inclusão social da pessoa com autismo e combater o pré-conceito.

Art. 3º As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 17 de agosto de 2021.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Protocolo 705667

LEI Nº 5.307

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA PRESENÇA DE "DOULAS" NAS MATERNIDADES, HOSPITAIS, CASAS DE PARTO E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS OU PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam obrigadas as maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada, a permitir a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

§ 1º Em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) as Doulas são profissionais escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que "visem prestar suporte contínuo à gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença de Doulas não vai ao embate com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

§ 3º Na hipótese de o espaço físico do centro obstétrico não comportar a permanência de ambos, será viabilizada a presença do acompanhante ou da Doula, conforme indicado pela parturiente.

Art. 2º As Doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§ 1º Entende-se como instrumentos de trabalho das Doulas:

I - bolas de exercício;

II - massageadores;

III - bolsa de água quente;

IV - óleos para massagens;



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 320033003100380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Assinado digitalmente pelo DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS

Assinado digitalmente pelo DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

www.am.gov.br ICP.es.gov.br



cação: b4d0bda0

V - demais materiais considerados indispensáveis no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º Para a habilitação descrita no caput deste artigo, as Doulas deverão providenciar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores à data prevista do parto, a inscrição junto aos estabelecimentos hospitalares e congêneres, com a apresentação dos documentos a seguir:

I - cópia simples de RG e CPF;

II - certificado de conclusão de curso Doula Profissional;

III - termo autorizativo assinado pela gestante para a atuação da profissional Doula.

§ 3º É vedada às Doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermagem obstétrica, entre outros.

Art. 3º Os serviços privados de assistência prestados pelas Doulas durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como despesas com paramentação, não acarretarão qualquer custo adicional aos cofres públicos, bem como não caracterizará vínculo empregatício.

Art. 4º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de Doulas durante o período de internação da parturiente.

Art. 5º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no "caput" do artigo 1º sujeitará os infratores às penalidades cabíveis.

Parágrafo Único. Competirá à Secretaria de Saúde aplicação das penalidades de que trata este artigo, estabelecer a legislação própria, a qual disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Art. 6º A prefeitura divulgará em seu site oficial, bem como em suas contas oficiais das redes sociais, além de outros meios disponíveis, o disposto no artigo 1º desta Lei, como forma de dar publicidade aos direitos das parturientes

Art. 7º O Poder Executivo pelo disposto nesta Lei deverá, no prazo de noventa dias contados da sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 17 de agosto de 2021.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Protocolo 705682



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticacao> com o identificador 320033003100380039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente pelo TAMENTADO

Contrato

Câmara Municipal da Serra - ES

Resumo de Termo Contratual

Resumo do Contrato nº 013/2021. Proc. Adm. nº 517/2021 e Pregão Presencial nº 005/2021. Das partes: Câmara Municipal da Serra x G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA - ME, CNPJ 27.247.832/0001-63. Do Objeto: realizar licitação para aquisição de equipamentos de informática, a fim de atender às necessidades legislativas e administrativas da Câmara Municipal da Serra. Da Vigência: 20 de agosto de 2021 à 31 de dezembro de 2021. Do Valor Total: R\$ 442.242,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais). Da Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Serra - ES, 26 de agosto de 2021.

Rodrigo Márcio Caldeira

Presidente da C.M.S.

Protocolo 705875

Câmara Municipal da Serra - ES

Resumo de Termo Contratual

Resumo do Contrato nº 014/2021. Proc. Adm. nº 517/2021 e Pregão Presencial nº 005/2021. Das partes: Câmara Municipal da Serra x CL COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ 17.884.676/0001-98. Do Objeto: realizar licitação para aquisição de equipamentos de informática, a fim de atender às necessidades legislativas e administrativas da Câmara Municipal da Serra. Da Vigência: 20 de agosto de 2021 à 31 de dezembro de 2021. Do Valor Total: R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais). Da Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Serra - ES, 26 de agosto de 2021.

Rodrigo Márcio Caldeira

Presidente da C.M.S.

Protocolo 705886

Câmara Municipal da Serra - ES

Resumo de Termo Contratual

Resumo do Contrato nº 015/2021. Proc. Adm. nº 517/2021 e Pregão Presencial nº 005/2021. Das partes: Câmara Municipal da Serra x LINHARES INFORMÁTICA SUPRIMENTOS LTDA - ME, CNPJ 28.038.227/0001-45. Do Objeto: realizar licitação para aquisição de equipamentos de informática, a fim de atender às necessidades legislativas e administrativas da Câmara Municipal da Serra. Da Vigência: 20 de agosto de 2021 à 31 de dezembro de 2021. Do Valor Total: R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais). Da Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Serra - ES, 26 de agosto de 2021.

Rodrigo Márcio Caldeira

Presidente da C.M.S.

Protocolo 705893

Câmara Municipal da Serra - ES

Resumo de Termo Contratual

Resumo do Contrato nº 016/2021. Proc. Adm. nº 517/2021 e Pregão Presencial nº 005/2021. Das partes: Câmara Municipal da Serra x EDUARDO FADINI SILVESTRE - ME, CNPJ 14.771.730/0001-09. Do Objeto: realizar licitação para aquisição de equipamentos de informática, a fim de atender

www.amuicpes.gov.br

Código de Verificação: b4d0bda0

